Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/04/2016
Protocolo

EMENDA Nº 2 ,DE 2016.

Ao Projeto de Lei nº 4, de 2016, que Regulamenta o atendimento de agências bancárias, cooperativas de crédito e congêneres no município de Cascavel, na forma que especifica.

Emenda modificativa

Dá nova redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 4, de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei, deverão manter banheiros e bebedouros, para atendimento aos usuários".

"§ 1º Fica garantido nos banheiros, uma vaga, no mínimo, para pessoas com deficiência, a ser construído nos termos que regem as normas da ABNT".

"§ 2º Os bebedouros também deverão, obrigatoriamente, serem adaptados às pessoas com deficiência, nos termos que regem as normas da ABNT".

"§ 3º Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados em lugares de fácil acesso aos usuários, ficando a disposição para uso no horário de expediente da instituição financeira".

"§ 4º Será colocado à disposição dos usuários nos banheiros, bem como para uso dos bebedouros, materiais de higiene e copo descartáveis, sem nenhum tipo de custo para o usuário".

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 11 de abril de 2016.

João Paulo de Lima
Vereador/PSD

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS

Walmir Severgnini
Vereador/PSD

Fernando Winter
Vereador/PSC

Marcos Rios
Vereador/SDD

Justificação

A proposta desta emenda é alterar a redação do art. 7º, com o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade aos banheiros e bebedouros, tanto pelos usuários como para as pessoas com deficiência. Com a emenda aprovada, esta Casa impedirá que um único assunto seja tratado por várias leis, o que é vedado pela legislação que regula a matéria.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA